



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 811/2022

de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2022.

***“Dispõe sobre a correção dos subsídios dos secretários municipais para o ano de 2022 e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei 753/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica aplicado o índice de correção de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado do ano de 2021, aos subsídios dos Secretários Municipais de Abadia de Goiás.

**Art. 2º.** Aplica-se o mesmo índice previsto no artigo 1º, em virtude da equiparação legal, aos cargos comissionados de Controlador Interno e Gerente de Rede de Atendimento à Criança.

**Art. 3º.** Aplica-se o mesmo índice de correção do artigo 1º desta lei, ao cargo de Superintendente de Atos de Pessoal previsto na lei municipal nº 808 de 10 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, que fixou novos salários aos servidores com exceção do cargo acima mencionado.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente correção correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro deste ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

